

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 257, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO **MUNICÍPIO DE GURUPÁ - PA**, NAS ÁREAS AFETADAS (URBANA E RIBEIRINHA) POR INUNDAÇÃO (COBRADE 1.2.1.0.0), PORTARIA Nº. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, o Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que o Município de Gurupá, localizado no Arquipélago do Marajó, na confluência do rio Xingu com o delta do rio Amazonas e com características de cidade ribeirinha devido as inúmeras comunidades ao longo dos rios e nesta época do ano ocorre o desastre caracterizado como Inundação e com agravante, pois ocorrem ainda desastres secundários como alagamentos e enxurradas. As chuvas intensas contribuíram também para agravar o cenário do desastre, havendo assim necessidade de decretar Situação de Emergência devido à Inundação que atinge as comunidades ribeirinhas;

CONSIDERANDO o ALERTA nº. 1735/2022 emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, o qual apontou a possibilidade de ocorrência de Inundação às margens do rio Amazonas e Xingu;

CONSIDERANDO que o Município de Gurupá - PA possui inúmeras comunidades ribeirinhas e cerca de 65% da população residem nessas áreas, e destas aproximadamente 40% das famílias estão afetadas, fazendo com que a Defesa Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social identificassem os seguintes danos humanos: **5.512 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.382 pessoas desalojadas e 4.130 pessoas em condições de outros afetados;**

CONSIDERANDO que, com recursos próprios, a Prefeitura Municipal realizou o primeiro atendimento, mas não há mais disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil a nível Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é **Favorável** à declaração de **Situação de Emergência**, classificando o Desastre como de **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na **AREA URBANA e ÁREA RURAL (Ribeirinha)**, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO (COBRADE – 1.2.1.0.0)**, conforme **Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá – PA, 25 de abril de 2022.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 25/04/2022


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021